



DECRETO Nº 14/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE VERMELHA EMERGENCIAL ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o Decreto Estadual No. 65.437 de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo, que estendeu a quarentena até 07 de fevereiro de 2021, bem como o Decreto 65.563 de 11 de março de 2021, que elevou o Estado de São Paulo à fase vermelha emergencial, estabelecendo medidas fundamentais para frear a alta de mortes e sobrecarga em hospitais, as quais devem restringir a circulação de cerca de 4 (quatro) milhões de pessoas, a ser instituído de 15 a 30 de março de 2021, além de medidas mais duras para reduzir o aumento de novos casos e internações,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde Pública, em conformidade as ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil, prevê a retomada consciente das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena, mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Corona Vírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, adotará a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguirá com uma atividade de classificação VERMELHA EMERGENCIAL, ou seja, na forma como segue nos artigos subsequentes;

Artigo 2º: Objetivando ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana, a fase vermelha emergencial estabelece medidas mais duras de restrição em algumas atividades, conforme se segue:

- I- ESCRITÓRIOS EM GERAL, SERVIÇO DE CALL CENTER (POSTOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE), JURÍDICO, CONTÁBIL, DESPACHANTE, AUTO ESCOLAS, CARTÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIROS – BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - Obrigatoriedade de tele trabalho (home office)
- II- .COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).
- III- ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
- IV- REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).
- V- RESTAURANTES, BARES, MERCEARIAS, AÇOUGUES E PADARIAS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados desde que para atender a venda de mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (delivery).
- VI- TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE E FLUVIAL – Fica mantido o escalonamento de horário, para o transporte através de balsas de hora em hora, e, quanto ao transporte terrestre, fica os horários já pré-estabelecidos, desde que assegurado o distanciamento social e redução de circulação de pessoas, caso necessário, deverão ser criados novos horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

- VII- Indústrias, serviços e comércio deverão estabelecer horários de entrada das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.
- VIII- EDUCAÇÃO MUNICIPAL E PRIVADA - Recesso por 15 dias para rede Municipal e Privada de ensino.
- IX- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.
- X- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Obrigatoriedade de tele trabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).
- XI- SUPERMERCADOS - desde que se ativem com capacidade de 30% (trinta por cento) de lotação em cada comércio, respeitados os demais protocolos de contingenciamentos definidos no mesmo plano, tais como uso de máscaras, álcool gel, aferição de temperatura, distanciamentos, desinfecção do ambiente, controle de fluxo de público e demais recomendações ou determinantes sanitárias para cada setor específico, permanecerão com atividades inalteradas, apenas no que se refere a mercadorias alimentícias de primeira necessidade;
- XII- HOTELARIA : HOTÉIS e POUSADAS - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns . Alimentação permitida somente nos quartos aos hóspedes.
- XIII- ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.
- XIV- TELECOMUNICAÇÕES – Tele trabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.
- XV- ATIVIDADES RELIGIOSAS - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, sendo que templos, igrejas e espaços religiosos poderão ficar abertos para manifestações individuais de fé.

PARÁGRAFO 1º: A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias e às das Autoridades de Saúde competentes, visando sempre o real interesse público e a eficácia dos serviços prestados aos administrados.

PARÁGRAFO 2º: Em conformidade ao disposto no “caput” deste artigo, ficam proibidas a realização de reuniões, eventos ou quaisquer situações que provoquem concentração de pessoas, em áreas públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Telefone: (0XX12) - 3677-9700 – fax: 277.1278 - CEP 12180-000

Parágrafo 3º. : o estabelecimento deverá fixar informativos, em locais visíveis, indicando a área disponível para a circulação do público e o número de pessoas que poderão acessar simultaneamente o local , maximizando a ventilação natural do ambiente;

Artigo 3º.: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação, e Procedimento Administrativo.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 12 de março de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL